

Lei nº 1.214, de 15 de Abril de 2016

"Estabelece normas e critérios para distribuição gratuita de material escolar de uso individual e uniformes aos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais de Bertioga e nas entidades conveniadas"

Autoria: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: 190/2016

Projeto: 006/2016

Promulgação: 15/04/2016

Publicação: BOM 713, de 16/04/2016

Decreto:

Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 5^a Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de abril do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a distribuição gratuita de material escolar de uso individual e uniformes aos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais de Bertioga e nas entidades conveniadas, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - entidades conveniadas: creches que nos termos de lei municipal integrem a rede municipal de ensino na educação infantil e conveniadas com a Prefeitura de Bertioga;

II - uniforme escolar: a vestimenta escolar dos alunos de modelo e cores padronizados;

III - material escolar individual: conjunto de produtos destinados, exclusivamente, ao uso dos alunos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação, anualmente, definir quais os itens que irão compor os incisos II e III deste artigo.

Art. 3º. O material escolar de uso individual e os uniformes utilizados pelos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais e nas entidades conveniadas serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, para atender aos seguintes objetivos:

I - facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de material escolar e vestuário das crianças e jovens em idade escolar;

II - evitar óbices ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material e de vestuário;

III - coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos;

IV - facilitar a segurança escolar permitindo a identificação dos alunos matriculados em cada escola.

Parágrafo único. O material escolar de uso individual e os uniformes de que trata o caput serão fornecidos aos alunos de acordo com programação da Secretaria de Educação, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Art. 4º. O material de uso individual e o uniforme serão compostos por conjuntos de acordo com a faixa etária escolar e o seu fornecimento estabelecido em consonância às seguintes diretrizes:

- I - definição do cronograma;
- II - definição de padrões;
- III - regras de distribuição em cada unidade escolar.

Art. 5º. A utilização de uniforme escolar atenderá aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A não utilização do uniforme escolar pelo aluno poderá levar à suspensão do recebimento gratuito, bem como determinará devolução quando os pais ou responsáveis não apresentarem as devidas justificativas pelo não uso.

Art. 6º. Os alunos da rede municipal e entidades conveniadas, a partir da entrada em vigor desta lei, receberão os conjuntos de uniformes discriminados por peça, em termo de recebimento que deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis.

Art. 7º. A cada nova entrega de itens que componham o conjunto de uniforme escolar será realizada a devolução das peças que serão substituídas.

Parágrafo único. Quando a devolução das peças substituídas for igual ou menor que 40% (quarenta por cento) o aluno concorrerá, através de sorteio entre os alunos da sua unidade escolar, a dois prêmios determinados pela Secretaria de Educação, cada um deles no valor mínimo de 150 (cento e cinquenta) e máximo de 300 (trezentas) UFIB's, de acordo com a disponibilidade orçamentária e economicidade obtida nos termos desta lei.

Art. 8º. As peças recebidas em devolução serão repassadas ao Fundo Social de Solidariedade, que irá recuperá-las, podendo distribuí-las gratuitamente ou mediante preço que atenda às funções sociais e que corresponda ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) de cada peça, conforme a licitação vencedora vigente.

Art. 9º. Além da distribuição gratuita dos uniformes escolares prevista nesta lei, os pais ou responsáveis poderão adquirir peças extras do uniforme escolar da

empresa vencedora da licitação ou de terceiros.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput a empresa vencedora da licitação, nos termos desta lei, fica autorizada, a comercialização de uniformes escolares de idêntico padrão de qualidade constante no termo de referência fornecido pela Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 10. Através de regulamento próprio da Secretaria de Educação será instituído o Programa de Cuidados e Uso do Uniforme Escolar.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de abril de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município